

ASSUNTO:FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE NACIONAL DE
COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO - RNCP/TV**APROVAÇÃO:**Deliberação CONSAD nº
38/2015, de 20/05/2015.**VIGÊNCIA:**

20/05/2015

**NORMA DA REDE
NACIONAL DE
COMUNICAÇÃO
PÚBLICA / TELEVISÃO
- NOR 401**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	02
2. ÁREA GESTORA.....	02
3. CONCEITUAÇÃO.....	02
4. COMPETÊNCIAS.....	05
5. APLICAÇÃO	06
6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA / TELEVISÃO	06
7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO	08
8. INSTÂNCIAS DE GESTÃO	10
9. CONTEÚDO DE PUBLICIDADE	10
10. BENEFÍCIOS	15
11. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO	17
12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	21
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	21

1. FINALIDADE

1.1 Regular a formação e disciplinar o funcionamento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento – DIGEL.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 APOIO CULTURAL

Pagamento, em dinheiro ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de faixa de programação, de programa específico, de eventos ou de projetos, permitida a citação da entidade apoiadora e de sua ação institucional dentro do tempo de arte, sem qualquer tratamento publicitário.

3.2 APORTADOR DE CONTEÚDO

Emissora integrante da RNCP/TV produtora, realizadora ou detentora de direito de exibição de conteúdos audiovisuais veiculados nos horários de Rede das faixas de exibição simultânea.

3.3 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS

Espaço virtual no qual serão aportados conteúdos variados, oriundos dos associados à Rede ou de outras fontes, e definidos os termos de acesso e distribuição.

3.4 COMITÊ DE REDE

Instância consultiva e deliberativa da RNCP/TV constituída, exclusivamente, por emissoras classificadas como Polos Regionais.

3.5 COPRODUÇÃO EM REDE

Produção de obra audiovisual com gestão administrativa e editorial da EBC, com participação, direta ou indireta, de associado a RNCP/TV, e divisão proporcional de direitos patrimoniais.

3.6 EMISSORA ESTADUAL

Aquela cuja malha de transmissão, própria ou contratada, cobre a Região Metropolitana da capital e parte do interior do estado.

3.7 EMISSORA METROPOLITANA

Aquela cuja malha de transmissão, própria ou contratada, cobre a Região Metropolitana da capital do estado onde opera.

3.8 INTERPROGRAMA

Intervalo que liga programa de Rede a outro igualmente de Rede, e de programa de Rede com programa local.

3.9 MÍDIA AVULSA INSTITUCIONAL NACIONAL

Publicidade institucional não relacionada com patrocínios ou apoios a programas, cujo resultado financeiro será dividido entre as emissoras da Rede, mediante tabela de mídia emitida pela EBC e a comprovação de veiculação pela emissora local.

3.10 MÍDIA PATROCINADA

Inserções que fazem parte do pacote de patrocínio a programas ou a segmento de programação.

3.11 NÚCLEO EXECUTIVO

Instância gerencial e administrativa do Comitê de Rede, composto por um representante de cada região do País e secretariado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

3.12 OPERAÇÃO COMERCIAL - OPEC EM REDE

Operação que sistematiza em roteiro de exibição e organiza as etapas do processo comercial e de exibição simultânea em REDE das peças publicitárias e suas respectivas comprovações.

3.13 OPERAÇÃO COMERCIAL - OPEC LOCAL

Operação que sistematiza em roteiro de exibição e organiza as etapas do processo comercial e de exibição local das peças publicitárias e suas respectivas comprovações.

3.14 PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Espécie de publicidade institucional que se caracteriza pela oferta em pacote de mídia diferenciado, vinculado a um programa e/ou faixa de programação.

3.15 POLO REGIONAL

Emissora que, por abranger área de cobertura com grande contingente populacional ou por sua relevância negocial ou institucional, recebe da EBC esta classificação distintiva.

3.16 PROGRAMAÇÃO NACIONAL SIMULTÂNEA

Aquela com empacotamento e transmissão comum e simultânea em âmbito nacional.

3.17 PROGRAMAÇÃO NACIONAL NÃO SIMULTÂNEA

Aquela com transmissão em horário alternativo de conteúdo originalmente empacotado pela programação comum em âmbito nacional.

3.18 PROGRAMAÇÃO REGIONAL SIMULTÂNEA

Aquela com empacotamento e transmissão comum e simultânea em âmbito regional, respeitada a programação em âmbito nacional, quando houver.

3.19 PROGRAMAÇÃO REGIONAL NÃO SIMULTÂNEA

Aquela com transmissão em horário alternativo de conteúdo originalmente empacotado pela programação comum em âmbito regional, respeitada a programação em âmbito nacional, quando houver.

3.20 PROGRAMAÇÃO LOCAL

Aquela com empacotamento e transmissão a critério exclusivo da emissora membro da RNCP/TV, respeitadas as programações em âmbito regional e nacional, quando houver.

3.21 PROGRAMETE

Conteúdo limitado a 1'30" (um minuto e trinta segundos) de duração, com vocação variada, veiculado nos intervalos da programação nacional.

3.22 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Obtenção de recursos financeiros pela cessão de espaço publicitário à entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços e que, no caso do espaço da grade de programação dos canais públicos, não poderá exceder à 15% (quinze por cento) do seu tempo total.

3.23 REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - RNCP/TV.

Associação de emissoras públicas ou privadas de caráter público, educativas e culturais, do sistema aberto, e canais públicos pagos transmitidos pelo Serviço de Acesso Condicionado, unidos em regime de contrato para transmitir programação nacional comum, simultânea ou não, com o qual se definem as categorias associativas e os termos de adesão.

3.24 REPASSE

Transferência feita pela EBC dos recursos obtidos com a veiculação de publicidade institucional na forma de mídia avulsa, ou como um plano de mídia avulsa, não relacionados com patrocínios ou apoios a programas.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC:

- I - por intermédio da Gerência Executiva de Rede, da Superintendência Executiva de Relacionamento, da Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento - DIGEL:
- a) acompanhar regularmente a programação dos integrantes da RNCP/TV, de modo a garantir o que foi contratualmente pactuado entre as partes;
 - b) classificar emissoras como Polos Regionais;
 - c) fixar mediante contratos, convênios, outros instrumentos bilaterais ou multilaterais, mecanismos de cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública para a formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV; e
 - d) gerenciar administrativamente o Banco de Compartilhamento de Conteúdos.
- II - por intermédio da Diretoria de Conteúdo e Programação: zelar para que a programação da RNCP/TV reflita a diversidade cultural e a pluralidade de opinião existentes na sociedade brasileira;
- III - por intermédio da Superintendência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, da DIGEL: disciplinar a gestão de todos os processos de marketing e captação de recursos envolvendo a Rede; e
- IV - por intermédio da Gerência Executiva de Web e Novas Mídias da Diretoria de Conteúdo e Programação: proceder à coordenação técnica do Banco de Compartilhamento de Conteúdos.

4.2 Compete ao Comitê de Rede:

- I - deliberar sobre a programação em rede nacional simultânea;
- II - analisar e recomendar procedimentos a serem implementados pelos integrantes da rede; e
- III - aprovar o regimento interno do Comitê.

4.3 Compete ao Núcleo Executivo de Rede:

- I - implementar as deliberações do Comitê;
- II – receber e encaminhar propostas de produção de conteúdo à EBC; e
- III – elaborar a pauta de reuniões do Comitê.

4.4 Compete à emissora integrante da RNCP/TV:

- I - zelar pela qualidade do sinal retransmitido, em estreita colaboração com as instâncias técnicas da EBC;
- II - quando possuidora de rede própria, fiscalizar seus parceiros:

- a) quanto ao uso previsto da programação em rede nacional simultânea; e
- b) quanto ao cumprimento dos preceitos de valor que definem a natureza de uma TV pública na geração dos conteúdos locais.

5. APLICAÇÃO

- 5.1 Aplica-se à RNCP/TV o disposto na Lei nº 11.652/2008 no que se refere à produção de conteúdos, programação e controle social e de fontes de receita, além da legislação pertinente ao setor de radiodifusão.
- 5.2 Esta norma, ressalvado o item 11, aplica-se às emissoras operadas pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Federal que pactuam com a EBC nos termos de ajuste próprio.

6. ORGANIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA / TELEVISÃO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 Para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão, a EBC atuará junto às:

- I - TVs Educativas e similares em canais abertos, analógicos e digitais; e
- II - TVs comunitárias, universitárias, institucionais, da cidadania, da educação, em sistema analógico ou digital e/ou de acesso condicionado.

- 6.1.2 Os ajustes bilaterais ou multilaterais firmados com vistas à formação da RNCP/TV respeitarão as peculiaridades e vocações características de cada emissora, localidade e região.

- 6.1.3 A EBC investirá na capacitação de pessoal e na infraestrutura técnica, e especialmente na operação de rede, produção e coprodução de novos conteúdos.

- 6.1.4 A EBC empenhar-se-á na viabilização de coproduções que garantam à programação nacional da RNCP/TV um caráter diversificado e plural, com valorização das identidades regionais, a partir das prioridades definidas pelo Comitê de Rede, com aprovação do Comitê de Programação e Rede da EBC.

6.2 MODELO INSTITUCIONAL

- 6.2.1 Os integrantes da Rede deverão empenhar-se em ajustar seu modelo institucional de gestão a um modelo de gestão pública - indicado na Carta de Brasília, resultante do I Fórum Nacional de TVs Públicas – especialmente capaz de garantir a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, respeitando-se as instâncias deliberativas de cada associado.

- 6.2.2 O processo de ajuste do modelo institucional dos integrantes da Rede deve privilegiar, entre outras questões, a constituição de um Conselho Curador e de

uma Ouvidoria de acordo com as competências definidas pela Lei nº 11.652/2008.

6.3 PARÂMETROS DE ADESÃO

6.3.1 O processo de adesão à RNCP/TV, bem como seu instrumento, deverá prever a categoria, o modelo de negócio, materializar o conceito de programação, indicar prioridades e estabelecer a natureza da convivência entre os signatários do instrumento bilateral ou multilateral firmado.

6.3.2 A participação das emissoras na RNCP/TV será orientada pelos seguintes objetivos:

I - programação para transmissão em rede;

II - enquadramento institucional como televisão pública;

III - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

IV - desenvolvimento da consciência crítica do cidadão por meio da produção e programação de conteúdo com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

V - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

VI - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VII - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;

VIII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

IX - oferecimento de mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

X - fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

XI - cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XII - apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

XIII - busca da excelência em conteúdos e linguagens e desenvolvimento de formatos criativos e inovadores;

XIV - estímulo à produção colaborativa e à autonomia dos cidadãos na produção de conteúdos;

XV - fomento da produção audiovisual nacional;

XVI - estímulo à produção de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos e a garantia de veiculação desses conteúdos, inclusive na rede mundial de computadores; e

XVII - promoção de parcerias na execução dos objetivos listados.

7. CONTEÚDO DE PROGRAMAÇÃO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 A RNCP/TV refletirá a diversidade cultural e a pluralidade de opinião existentes na sociedade brasileira e sua programação deverá conter o mínimo de horas diárias exibida simultaneamente, nos termos desta norma.

7.1.2 Especialmente nas regiões conurbadas, definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a EBC poderá integrar à Rede, emissoras que não retransmitam simultaneamente a programação nacional de referência, para que não haja redundância do conteúdo veiculado por emissoras do sistema aberto de televisão.

7.1.2.1 No que couber, o disposto no item 7.1.2 será feito respeitando os benefícios e obrigações constantes da presente Norma.

7.1.3 A programação da RNCP/TV terá a seguinte configuração:

I - 4 (quatro) horas fornecidas pela EBC;

II - 4 (quatro) horas preenchidas por produções oferecidas pelos demais integrantes da rede; e

III - 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de programação infantil em horário definido pela EBC.

7.1.4 Na montagem da programação simultânea poderão ser consideradas como forma de aporte de conteúdos pelas emissoras integrantes da Rede:

I - as produções próprias;

II - as terceirizadas por elas; e

III - as coproduções, produções independentes locais e conteúdos licenciados nacionais e internacionais.

7.1.5 Nos horários reservados para programação local, cada um dos integrantes da rede procurará, segundo seu cronograma e possibilidades, ampliar a inserção de programação própria, para que estimule a produção independente local ou regional, observados os percentuais mínimos de exibição previstos no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 11.652/2008.

7.1.6 A programação local dos associados da RNCP/TV deverá guardar afinidade conceitual com aquela transmitida em rede e a emissora integrante da Rede deverá inserir, nos espaços locais, programação educativa, artística, cultural, informativa e científica, que reafirme o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, fomente a construção da cidadania, desenvolva a consciência crítica do cidadão e garanta a livre expressão do pensamento.

7.1.7 Os associados da RNCP/TV não poderão alterar ou suprimir a comunicação social da Rede, como vinhetas, chamadas, *teasers* e *tops*, sob pena de incorrer em falta passível de punição nos termos do contrato firmado.

7.1.8 A EBC fará o acompanhamento regular da programação integrantes da RNCP/TV.

7.1.8.1 Não cumpridas as exigências arroladas no item 7, nem atendidos os pedidos de correção, a EBC, por ato unilateral, rescindir o instrumento firmado com a emissora inadimplente.

7.2 ESTRUTURA LOCAL

7.2.1 A RNCP/TV contará com uma única emissora associada por área de cobertura para transmissão de programação simultânea.

7.2.1.1 A exclusividade, porém, poderá ser suspensa em casos extraordinários, após entendimento entre a EBC e as partes interessadas.

8. INSTÂNCIAS DE GESTÃO

8.1 A Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão contará com um Comitê de Rede, exclusivamente formado pelas emissoras classificadas pela EBC como POLOS REGIONAIS, no qual serão debatidas as questões que unem os integrantes da RNCP/TV em regime de contrato.

8.2 O Comitê, na forma de plenária, se reunirá 2 (duas) vezes por ano, ou excepcionalmente, conforme convocação da EBC.

8.3 O Comitê de Rede contará com um Núcleo Executivo para sua gestão, composto por 1 (um) membro permanente da EBC, e por um representante das regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que será trocado, em sistema de rodízio, de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

8.4 O representante regional será escolhido entre as próprias emissoras de cada região.

8.5 A EBC se reserva o direito de agregar extraordinariamente novas emissoras ao Comitê.

8.6 Para atender às emissoras que não integram o Comitê, a EBC manterá uma câmara de TVs abertas locais.

8.7 Nos estados onde for conveniente a EBC deverá criar Comitês de Rede Regionais com regulamentação específica.

9. CONTEÚDO DE PUBLICIDADE

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 A política de publicidade institucional, de apoio cultural, de intervalos, de interprogramas, de captação e repasses na programação nacional terá como objetivo e fundamento o estímulo ao financiamento próprio das emissoras integrantes da Rede, sendo seu regramento estipulado de acordo com os princípios da horizontalidade e da economia do conteúdo, com vistas à redução das assimetrias entre as emissoras e a valorização do aportador de conteúdos.

9.1.2 A programação local dos associados da Rede observará as mesmas normas e critérios legais relativos à publicidade institucional e ao apoio cultural previstos para a EBC.

9.1.3 No que se refere à programação de Rede, a EBC disciplinará a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional e organizará o repasse dos recursos daí obtidos.

9.1.4 Os integrantes da RNCP/TV deverão proceder a captação de publicidade institucional e de apoio cultural, observadas as seguintes definições estabelecidas na Lei nº 11.652/2008:

I - apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos; e

II - publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços.

9.1.5 O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação.

9.1.6 O aportador do conteúdo terá a preferência em ocupar, com inserções de cotas de patrocínio, os espaços dos intervalos, não se aplicando, neste caso o disposto no item 9.2.5.

9.1.7 A EBC será consultada sobre a disponibilidade de cotas de patrocínios locais.

9.2 PATROCÍNIO, APOIO CULTURAL E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

9.2.1 A captação de recursos financeiros deverá ocorrer por intermédio das seguintes modalidades:

I - apoio cultural;

II - patrocínio institucional; e

III - publicidade institucional avulsa.

9.2.2 Nos programas transmitidos em rede haverá espaço para veiculação de patrocínio institucional local, desde que submetido a verificação da EBC.

9.2.3 Cada programa terá até 4 (quatro) patrocinadores nacionais ou apoiadores, exceção feita àqueles classificados como projetos especiais, que poderão exceder a esse limite.

9.2.4 Os programas dos integrantes da Rede, quando incorporados a programação simultânea, carregarão até 4 (quatro) patrocinadores ou apoiadores, desde que seguindo diretrizes, valores e condições praticadas pela captação para veiculações nacionais.

9.2.5 Os espaços para veiculação de publicidade institucional avulsa e mensagens veiculadas nos intervalos de programação, descontados os espaços destinados a inserções vinculadas ao pacote de patrocínio institucional, serão divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Rede/EBC e 50% (cinquenta por cento) para emissora local.

9.3 INTERVALOS

9.3.1 A EBC praticará na programação de Rede intervalos com, no máximo, 4 (quatro) minutos de duração.

9.3.1.1 Os intervalos, a princípio, serão assim distribuídos:

I - programas de até 15 (quinze) minutos: não haverá interrupções e a publicidade institucional prevista se concentrará nos interprogramas;

II - programas de mais de 15 (quinze) minutos, até 30 (trinta) minutos: até 2 (dois) intervalos; e

III - programas de mais de 30 (trinta) minutos, até 60 (sessenta) minutos: até 3 (três) intervalos.

9.3.2 Nos programas infantis não haverá intervalos.

9.3.2.1 As eventuais inserções de publicidade institucional do patrocinador ou aquelas avulsas captadas deverão ser veiculadas nos interprogramas.

9.3.3 Na exibição de longas - metragens haverá até 2 (dois) intervalos.

9.3.4 Nos intervalos da programação de Rede, desconsideradas as mudanças pactuadas, os espaços para publicidade institucional avulsa serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as emissoras locais, para

inserções locais, e 50% (cinquenta por cento) para a Rede/EBC, para inserções nacionais, excluindo-se a veiculação da mídia patrocinada.

9.4 INTERPROGRAMAS E PROGRAMETES

9.4.1 Os interprogramas terão duração de até 3 (três) minutos.

9.4.2 Fazem parte da interprogramação:

- I - as chamadas locais e/ou nacionais;
- II - a publicidade institucional local e/ou nacional;
- III - a comunicação social das emissoras; e
- IV - serviços de utilidade pública.

9.4.3 Nos espaços reservados para inserção local nos interprogramas, cada integrante da Rede disporá deles da maneira que lhes for conveniente.

9.4.4 Os interprogramas, preferencialmente, serão inseridos na ligação entre o término de um programa e o início do próximo.

9.4.5 A parte nacional dos interprogramas poderá veicular conteúdos na forma de programetes.

9.4.6 Os programetes devem caracterizar estética e conceitualmente os intervalos da Rede e supervisionados da EBC.

9.4.7 Quando for de interesse da EBC, com anuência dos integrantes da Rede, os programetes deverão ser veiculados como conteúdos constitutivos dos horários de transmissão simultânea.

9.4.8 Os programetes não ultrapassarão o limite de 1'30" (um minuto e trinta segundos), vinheta a vinheta.

9.4.8.1 Quando forem menores que a duração máxima prevista, elas deverão ter 30" (trinta segundos) ou 60" (sessenta segundos) para se ajustarem ao tempo padrão de chamadas e publicidades institucionais.

9.4.9 Os programetes poderão carregar até dois apoiadores culturais, que terão sua chancela na abertura e encerramento da peça.

9.4.10 Para efeito de captação de apoiadores culturais, repasses e retenções, valem as mesmas regras aplicadas aos programas com tempo standard de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) minutos.

9.4.11 As emissoras integrantes da RNCP/TV receberão a cada veiculação de um programete sua parte do equivalente a uma inserção de publicidade institucional avulsa, conforme item 9.6 CAPTAÇÕES E REPASSES desta norma.

9.4.12 Quando os programetes carregarem apoios culturais não haverá repasses pela veiculação.

9.5 PROJETOS ESPECIAIS

9.5.1 Os projetos especiais, assim definidos pela EBC, poderão se beneficiar da excepcionalidade prevista no subitem 9.2.3 e alterar procedimentos definidos nos itens 9.3 e 9.4 desta norma, diante de seu caráter excepcional, quer pela natureza dos conteúdos, quer pelo tempo de permanência no ar.

9.5.2 Estarão habilitados a receber a chancela de projetos especiais:

- I - transmissão de eventos como shows musicais, coberturas jornalísticas intensivas, festas populares e cívicas e coberturas esportivas;
- II - programação sequenciada especial, como minisséries, lote de filmes / shows e espetáculos;
- III - programetes inseridos nos interprogramas; e
- IV - mobilizações tais como semanas temáticas e campanhas.

9.5.3 As excepcionalidades contempladas no item 9.5.1 deverão ser comunicadas com antecedência aos integrantes da RNCP/TV e destes receber o de acordo.

9.6 CAPTAÇÕES E REPASSES

9.6.1 A tabela de captação da publicidade institucional veiculada nacionalmente deverá ser única, obrigatoriamente adotada pelos integrantes da Rede, e será formada com base na cobertura dos programas e no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos locais cobertos dentre outros critérios definidos pela Diretoria Executiva da EBC, ouvido o Comitê de Rede.

9.6.2 No caso de captação processada no local de origem do aportador na Rede, este poderá conceder desconto na tabela, após consulta a EBC.

9.6.3 Os aportadores de conteúdo que incluírem programas nas 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea serão beneficiárias exclusivas dos patrocínios originais que as atrações carregarem.

9.6.4 Quando um programa de integrante da Rede tiver patrocínio nacional obtido por outro integrante, caberá a este 20% (vinte por cento) do valor líquido da captação, ficando o restante com o aportador do conteúdo.

9.6.5 Quando um programa de integrante da Rede, com exceção dos produzidos pela EBC, tiver patrocínio local obtido por outro integrante, caberá a este 50% (cinquenta por cento) do valor líquido de captação, ficando o restante com o aportador de conteúdo.

9.6.6 O integrante da Rede que intermediar a captação de publicidade institucional avulsa em rede ficará com 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos recebidos.

- 9.6.6.1 O aportador do programa em cujo horário foi feita a inserção avulsa ficará com 30% (trinta por cento) dos 80% (oitenta por cento) restantes, sendo o restante repassado ao conjunto de emissoras da Rede, de acordo com tabela estabelecida pela área de comercialização da EBC.
- 9.6.7 Caso o intermediador da captação da publicidade institucional avulsa seja também o aportador do programa do horário, caberá a ele 20% (vinte por cento) do valor líquido auferido, descontados os impostos, e mais 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor restante.
- 9.6.8 Às emissoras que não forem intermediadoras de captação ou não tiverem programação própria na Rede, caberá simplesmente o repasse dos recursos que remanescerem depois das retenções anteriormente apontadas e respectivas comprovações de exibição.
- 9.6.9 A tabela de repasses para os integrantes da Rede será elaborada levando-se em conta índices derivados da tabela de captação, acrescidos de mecanismos que reforcem a política de redução das assimetrias existentes entre as emissoras.
- 9.6.10 O limite mínimo de repasse será de 1% (um por cento).
- 9.6.11 Para ser beneficiário direto dos repasses, o integrante da Rede terá de ser classificado pela EBC como Polo Estadual ou Metropolitano, levando-se em consideração para tal classificação fatores como a extensão da rede própria, poder de cobertura e capacidade de produção.
- 9.6.12 Quando houver dois integrantes da Rede reconhecidos como Polos Estaduais ou Metropolitanos, em uma mesma área de cobertura ou estado, a divisão dos repasses se processará com base no alcance do sinal das emissoras.
- 9.6.13 Em razão do extremo dinamismo na formação da RNCP/TV, a tabela de repasses poderá sofrer alterações, devidamente acordadas com as emissoras.
- 9.6.14 As emissoras integrantes da RNCP/TV poderão designar ou credenciar entidade gestora de captação e de repasses tratados no item 9.

10. BENEFÍCIOS

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1 O processo de articulação da RNCP/TV envolverá o compartilhamento de benefícios oferecidos pela EBC aos seus integrantes.
- 10.1.2 A abrangência e a medida de acesso aos mesmos serão diferenciadas de acordo com a modalidade associativa praticada em cada caso.
- 10.1.3 Os benefícios a que se referem o item 10.1.1 dar-se-ão da seguinte forma:

I - coprodução de programas com a EBC;

- II - assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à qualificação da programação e à ampliação de infraestrutura;
- III - participação nos investimentos da EBC nas áreas de qualificação profissional e de aperfeiçoamento gerencial;
- IV - participação nos investimentos da EBC voltados para iniciativas de atualização tecnológica;
- V - acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos à programação aportada pelos integrantes da Rede e por acervos de terceiros;
- VI - acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
- VII - participação, como cogestores, em programas regionais de fomento à produção de conteúdos;
- VIII - participação na rede de serviços montada pela EBC na qualidade de gestora da RNCP/TV;
- IX - participação preferencial, como prestadora de serviço, na rede de serviços da EBC, quando esta executar contratos relacionados direta ou indiretamente à RNCP/TV; e
- X – possibilidade de captação de recursos financeiros por meio das fontes descritas no art. 11 da Lei nº 11.652/2008, no que couber, inclusive em relação à programação local.

10.2 BANCO DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS

10.2.1 A EBC promoverá a formação e regulamentação do Banco de Compartilhamento de Conteúdos com a finalidade de disponibilizar acervos de modo a reforçar a capacidade de programação dos seus integrantes.

10.2.2 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos terá as seguintes características:

- I - uso exclusivo dos integrantes da Rede: constitui uma central privilegiada de recepção, armazenamento e distribuição dos mais variados tipos de conteúdos audiovisuais, captados junto a acervos de entes públicos e privados, tais como a Cinemateca Brasileira, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Ministério da Educação-MEC, Fundações e museus privados e acervos particulares, além de conteúdos aportados pelas próprias emissoras integrantes da RNCP/TV; e
- II - direitos de difusão liberados: trata-se de uma cesta de conteúdos diversos, com direitos de difusão liberados para atendimento de solicitações das emissoras da Rede que poderão utilizar-se do Banco de Compartilhamento de Conteúdos.

10.2.3 A Diretoria Executiva da EBC, ouvido o Comitê de Rede, organizará as rotinas operacionais do Banco de Compartilhamento de Conteúdos, especialmente quanto aos critérios de oferecimento de conteúdos, condições para solicitação de programação dos conteúdos pelas emissoras da Rede, prazos e trâmites para as solicitações, encargos na postagem e distribuição, entre outras.

10.2.4 O Banco de Compartilhamento de Conteúdos fará uso de diferentes plataformas de distribuição e tráfego de conteúdos.

10.3 COPRODUÇÕES EM REDE

10.3.1 Toda emissora associada a RNCP/TV estará habilitada a pleitear coproduções com a EBC, desde que tenha em vigor o contrato de adesão, bem como mantenha regularizada a situação tributária e administrativa.

10.3.2 As propostas de coprodução deverão ser encaminhadas ao Comitê de Rede por intermédio do representante regional no Núcleo Executivo.

10.3.3 Os projetos postos à apreciação do Núcleo Executivo deverão conter, no mínimo, sinopse e projeção orçamentária.

10.3.3.1 Caso a solicitação de coprodução se refira a programa local já veiculado ou ainda no ar, uma amostragem deste também integrará obrigatoriamente a remessa.

10.3.4 A proposta apresentada deverá levar em conta que a emissora demandante não poderá aportar menos de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a coprodução, na forma e no prazo a serem definidos pelas partes.

11. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 TVs EDUCATIVAS ESTADUAIS

11.1.1 A associação das TVs educativas estaduais na RNCP/TV poderá ser feita em uma das três categorias de membros constitutivos, quais sejam:

I - ASSOCIADO: com mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea, incluídas as 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de programação infantil, e as seguintes características:

- a) participação no Comitê de Rede da RNCP/TV;
- b) prioridade na análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) prioridade na assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à ampliação de infraestrutura;
- d) prioridade na participação nos investimentos da EBC nas áreas de qualificação profissional e de aperfeiçoamento gerencial;

- e) prioridade na participação nos investimentos da EBC voltados para iniciativas de atualização tecnológica;
- f) acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pelos integrantes da Rede;
- g) acesso via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
- h) participação, como cogestor, nos programas de fomento à produção regional de conteúdos; e
- i) participação na rede de serviços montada pela EBC.

II - PARCEIRO: com menos de 10 (dez) horas e 30 (trinta minutos) até o limite mínimo de 7 (sete) horas de programação simultânea, e as seguintes características:

- a) participação no Comitê de Rede da RNCP/TV;
- b) possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos; e
- d) mesmo não dispondo de acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos, poderá, cumprido o protocolo, aportar conteúdos ao mesmo, como forma de divulgar sua programação.

III - COLABORADOR: com menos de 7 (sete) horas de programação simultânea até o limite mínimo de 3 (três) horas.

11.1.1.1 Às TVs educativas estaduais que se enquadrarem na modalidade participativa COLABORADOR estarão assegurados os repasses de publicidade institucional correspondentes ao tempo em que estiverem transmitindo a programação simultânea e a remuneração prevista quando o integrante da Rede intermediar a captação de patrocínio.

11.2 TVs ABERTAS LOCAIS

11.2.1 A associação das TVs abertas locais na RNCP/TV poderá ser feita em uma das três categorias de membros constitutivos, quais sejam:

- I - ASSOCIADO: com mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos de programação simultânea, e as seguintes características:
 - a) acesso privilegiado a toda a programação da TV Brasil, inclusive àquela que não consta das transmissões em rede;

- b) possibilidade de análise de propostas de coprodução de programas com a EBC e produção de conteúdos, total ou parcial, mediante convênio, acordo ou outra forma de ajuste entre as partes, onerosos ou não;
- c) possibilidade de ter programa local integrado à grade nacional, com a incorporação dos respectivos benefícios;
- d) inclusão em projetos de assessoria técnica para a captação de recursos dirigidos à ampliação de infraestrutura;
- e) participação nas ações de qualificação profissional e gerencial promovidas pela EBC;
- f) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, à programação aportada pelos integrantes da Rede;
- g) acesso, via Banco de Compartilhamento de Conteúdos, ao material resultante de editais públicos de fomento para produção e para a digitalização de acervos;
- h) possibilidade de encaminhar à EBC apoiadores nacionais, patrocínios e publicidade institucional, e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda; e
- i) participação na rede de serviços montada pela EBC.

II - PARCEIRO: com menos de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos até o limite mínimo de 7 (sete) horas de programação simultânea, e as seguintes características:

- a) acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos;
- b) possibilidade de encaminhar à EBC apoiadores nacionais, patrocínios e publicidade institucional, e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda; e
- c) participação na rede de serviços montada pela EBC.

III - COLABORADOR: com menos de 7 (sete) horas até o limite mínimo de 3 (três) horas de programação simultânea.

11.2.1.1 Às TVs abertas locais emissoras que se enquadrarem na modalidade participativa COLABORADOR será facultada a possibilidade de encaminhar à EBC patrocinadores e anunciantes de publicidade institucional avulsa e auferir as comissões previstas na eventualidade da concretização da venda.

11.3 TV'S DE ADESÃO ESPECIAL

11.3.1 Em situação excepcional, especialmente no caso de emissoras que operam em regiões conurbadas, a EBC poderá autorizar a participação na RNCP/TV de

emissoras que transmitam programas avulsos da TV Brasil, de forma de não linear, sem obrigação de simultaneidade.

11.3.2 Nesses casos, a emissora admitida terá os mesmos direitos e deveres das categorias similares, sejam elas televisões estaduais ou locais, sempre de acordo com o tempo total de programação retransmitida.

11.4 CANAIS INSTITUCIONAIS E DE ACESSO CONDICIONADO

11.4.1 Os canais institucionais, da cidadania, universitários, comunitários, da educação, por apresentarem peculiaridade consignada em lei, poderão se integrar à Rede sem cumprir, na totalidade, o regramento de que trata esta Norma. Com eles, caso a caso, serão negociadas a quantidade e a forma de inserção dos conteúdos previstos, bem como os benefícios e deveres particulares nos termos que seguem:

I - uso dos conteúdos transmitidos em Rede, obedecidas eventuais restrições constantes desta Norma, sem a exigência da simultaneidade, exceção feita aos telejornais;

II - aportamento de conteúdo próprio na programação em Rede, com os consequentes benefícios auferidos;

III - acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos;

IV - realização de coprodução com a EBC;

V - controle de qualidade na recepção e transmissão dos conteúdos previstos;

VI - intermediação na captação de patrocínio de programa da rede ou de publicidade institucional avulsa;

VII - captação de patrocínio local para programas constantes tanto da Rede quanto do Banco de Compartilhamento de Conteúdos, desde que com expressa autorização da EBC; e

VIII - apoio à participação em editais dirigidos em programas de fomento à produção audiovisual.

11.4.2 A adesão à Rede por emissoras privadas do sistema fechado deverá observar as seguintes condições:

I - no máximo, dois canais poderão ocupar o *Line up* das operadoras com programação da TV Brasil - incluída a própria nesse limite;

II - nas capitais, a EBC sempre manterá a TV Brasil com a programação integral, no *Line up*, independentemente da categoria associativa da emissora aberta regional congregada ou das relações especiais travadas com ela;

III - nas outras localidades, quando lhe convier, a EBC determinará à operadora o carregamento do sinal de emissora aberta associada a RNCP/TV, desde que:

- a) a emissora não disponha de canal na operadora do sistema de acesso condicionado e tenha outorga em cidade próxima àquela na qual o sistema está instalado;
- b) a emissora seja associada e retransmita pelo menos 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos da programação exclusiva da TV Brasil; e
- c) a emissora acople a marca TV Brasil a seu nome, no que respeita à identificação e divulgação no âmbito exclusivo do sistema fechado.

12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; e

II - Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para transmissão da programação na RNCP/TV, sem exclusão das disposições estabelecidas nesta norma, a emissora integrante do sistema em Rede fica condicionada as seguintes obrigações:

- I - difundir na íntegra, e simultaneamente com a EBC, respeitadas as restrições e os modelos participativos consignados nesta Norma, os programas constantes da programação em rede, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;
- II - não rerepresentar ou ceder os programas constantes da programação em rede, nem autorizar o uso deles por terceiros, sem a expressa autorização da EBC;
- III - veicular nos intervalos da programação em rede inserções de apoio, de patrocínios e outros aportes gerados pela EBC, obedecendo ao estabelecido nos roteiros diários de inserção fornecidos pela EBC;
- IV - providenciar o acesso e permitir a instalação de sistemas de verificação de exibição e de operação comercial – OPEC;
- V – não veicular:
 - a) como patrocinador local, concorrente direto do patrocinador nacional nos programas gerados pela EBC; e
 - b) peça publicitária de apoiador cultural concorrente do patrocinador de programa gerado pela EBC, quando das transmissões em rede;

- VI - manter em toda a retransmissão a logomarca da TV BRASIL tal como gerada originalmente, ficando facultada à emissora em rede a inserção do seu logotipo, mantida a compatibilidade do padrão estético;
- VII - em razão de restrições contratuais com terceiros, os conteúdos gerados pela TV Brasil, no sinal aberto, não poderão ser simultaneamente veiculados on-line, pela Internet, nas chamadas Web TVs dos integrantes da Rede, sem a expressa autorização da EBC;
- VIII - estar regularizada e assim permanecer junto a Agência Nacional de Telecomunicações e junto ao Ministério das Comunicações para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- IX - responsabilizar-se por manter semelhantes os padrões técnicos de qualidade de sinal de transmissão da programação da EBC, comunicando de imediato à área técnica da EBC qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outras anormalidades que comprometam a qualidade exigida pela EBC; e
- X - responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado na transmissão em rede ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à emissora integrante do sistema pela EBC.
- 13.2 Havendo descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, à transgressão apurada ou comunicada à EBC resultará em procedimento administrativo previsto contratualmente.
- 13.3 Para efeito promocional, a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV poderá ser divulgada como Rede Pública de Televisão – RPTV.
- 13.4 - Para fazer jus a quaisquer recursos provenientes de captação via publicidade institucional avulsa ou, quando couber, à fração de recursos derivada de patrocínios nacionais ou locais, o integrante da Rede deverá comprovar a exibição das peças publicitárias e dos programas aos quais as peças estão veiculadas.